

**LEI N 3.388/09 DE 26/03/09**

**AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM O BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE**

**Vilibaldo Erich Schmid**, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e na forma da Lei,

**FAZ SABER A TODOS OS HABITANTES DESTA MUNICÍPIO, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar com o Banco Regional do Desenvolvimento do Extremo Sul – BRDE, doravante denominado BRDE, a operação de crédito até o limite de R\$ 1.250.000,00 (um milhão e duzentos e cinquenta mil reais).

**Parágrafo Único** – O valor da operação de crédito está condicionado a obtenção pela municipalidade, de autorização para a sua realização, em cumprimento aos dispositivos legais aplicáveis ao Endividamento Público através de Resoluções emanadas pelo Senado Federal e da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

**Art. 2º.** A Taxa de juros do financiamento é a taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP), calculada *pro rata die*, acrescida de *spread* bancário limitado a 4% a.a (quatro por cento ao ano), e o prazo para pagamento é de 54(cinquenta e quatro) meses, incluindo até seis meses de carência.

**Art. 3º.** – Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada, obedecerão às normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais, e notadamente o que dispõe o normativo do Senado Federal, bem como, as normas específicas do **BRDE**.

**Art. 4º.** – Os recursos oriundos das operações de crédito autorizadas por esta Lei, serão aplicados na aquisição dos seguintes bens:

- 1 – Máquinas rodoviárias e equipamentos.

**Art. 5º.** - Em garantia das operações de crédito, fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a ceder ao **BRDE**, parcelas da cota-parte do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços – FPM, ou tributos que os venham a substituir, em montantes necessários para amortização as prestações do principal e dos acessórios, na forma do que venha a ser contratado.

**Art. 6º.** – Para garantir o pagamento do principal atualizado monetariamente, juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes das operações referidas nesta Lei, o Chefe do Executivo poderá outorgar ao **BRDE**, dar quitação das referidas obrigações financeiras, com poderes para substabelecer.

**Art. 7º.** – Anualmente, a partir do exercício financeiro subsequente ao da contratação das operações de crédito, o orçamento do Município consignará dotações próprias para a amortização do principal e dos acessórios das dívidas contratadas.

**Art. 8º.** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogados os dispositivos em contrário.

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Lei em,  
26 de março de 2009.

**VILIBALDO ERICH SCHMID**  
**Prefeito Municipal**